



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/06/2022 | Edição: 113 | Seção: 1 | Página: 53

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 422, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria Normativa MEC nº 18, de 6 de novembro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos para a adesão de mantenedoras de Instituições de Educação Superior e a emissão de Termo Aditivo aos processos seletivos do Programa Universidade para Todos - ProUni.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 14.350, de 25 de maio de 2022, bem como o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 18, de 6 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º A Secretaria de Educação Superior - SESu dará publicidade ao cronograma e aos demais procedimentos de adesão, renovação de adesão das mantenedoras de instituições de ensino superior privadas e emissão de termos aditivos, a cada processo seletivo do Programa, por meio de edital.

.....

§ 3º As entidades beneficentes de assistência social que atuem no ensino superior poderão, mediante assinatura de termo de adesão estabelecido nesta Portaria, adotar as regras do ProUni contidas no art. 21 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, devendo conceder bolsas de estudo na proporção de uma bolsa de estudo integral para cada cinco alunos pagantes para seleção dos estudantes beneficiados com bolsas integrais e bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), comprometendo-se ao cumprimento do prazo de vigência do termo de adesão, e respeitado o disposto nos arts. 3º, 5º, 7º, 10-A e 11-A da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e ao atendimento das condições previstas na legislação específica para entidades beneficentes que atuem na área de educação." (NR)





"Art. 4º A adesão de novas mantenedoras e a renovação de adesão ao ProUni deverão ser precedidas de manifestação de interesse no Sisprouni no período estabelecido no Edital SESu." (NR)

"Art. 5º A adesão ao ProUni ou a renovação da adesão será facultada somente às mantenedoras que não possuam registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, em observância ao disposto no art. 15 da Lei nº 11.096, de 2005, e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002." (NR)

"Art. 7º Para efetuar sua adesão ou renovação da adesão, as mantenedoras deverão prestar todas as informações solicitadas no Sisprouni, bem como optar pela:

I - modalidade de oferta de bolsas do ProUni de suas respectivas IES, dentre as estabelecidas pela Lei nº 11.096, de 2005;

II - oferta de bolsas adicionais, nos termos referidos nos §§ 7º e 8º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005, e no art. 8º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, observado o disposto no art. 9º desta Portaria.

.....
§ 3º As bolsas de estudo integrais e parciais de 50% (cinquenta por cento) adicionais serão contabilizadas como bolsas do ProUni e poderão ser computadas para fins de cálculo da isenção, na forma prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 2005, mas não para fins de cálculo de bolsas de estudo obrigatórias, de acordo com percentuais estabelecidos no caput e no § 4º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005." (NR)

"Art. 8º

I - informar nos sítios eletrônicos da instituição:

.....
b) o número de vagas destinadas a bolsas integrais e parciais do ProUni em todos os cursos e turnos, em cada local de oferta de cada IES, por processo seletivo; e

c) o número de bolsas integrais e parciais do ProUni ocupadas em todos os cursos e turnos, em cada local de oferta de cada IES, por processo seletivo;

.....
III - considerar, nas bolsas ofertadas por meio do processo seletivo do ProUni, todos os encargos educacionais praticados pela IES, inclusive a matrícula e aqueles referentes às disciplinas cursadas em virtude de reprovação ou de adaptação curricular, observados os requisitos de desempenho acadêmico do bolsista;

IV - observar, no caso das bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) do ProUni, o disposto no § 4º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005, bem como na





Portaria Normativa MEC nº 2, de 1º de fevereiro de 2012, e na Portaria SESu nº 87, de 3 de abril de 2012, devendo ser considerados todos os descontos aplicados pela instituição privada de ensino superior, regulares ou temporários, de caráter coletivo, conforme estabelecido em regulamento pelo MEC, ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos em virtude de pagamento da mensalidade com pontualidade, respeitada a proporcionalidade da carga horária;

.....
VII - manter o coordenador do ProUni e seus representantes permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todas as operações necessárias no Sisprouni, observados os prazos, os procedimentos e os cronogramas divulgados em editais da SESu; e

....." (NR)

"Art. 9º

.....
§ 2º Observada a ordem prevista no § 1º, serão considerados, sempre, os conceitos mais recentes publicados.

.....
§ 4º As bolsas adicionais eventualmente constantes dos Termos de Adesão, dos Termos de Renovação de Adesão ou dos Termos Aditivos, firmados ao amparo desta Portaria e que não atendam ao disposto no caput, serão bloqueadas e não serão ofertadas aos candidatos no processo seletivo.

....." (NR)

"Art. 10. As mantenedoras participantes do ProUni que tiverem os Termos de Adesão de suas IES expirados em razão do decurso do prazo de vigência, nos termos do § 1º do art. 5º e do art. 11-A da Lei nº 11.096, de 2005, poderão renovar a adesão ao Programa, devendo, para tanto, cumprir todos os procedimentos previstos no art. 1º e na Seção I do Capítulo I.

.....
§ 2º-A. A adesão ao ProUni de mantenedoras que tenham termo de adesão vencido até 26 de maio de 2022 poderá ser renovada e será efetuada, obrigatoriamente, com todas as instituições privadas de ensino superior por elas mantidas, devendo garantir as proporcionalidades de bolsas do ProUni por alunos pagantes em cada local de oferta, curso e turno, conforme a modalidade de oferta de bolsas informada no referido Termo.

§ 2º-B. Os Termos de Adesão não vencidos até o 26 de maio de 2022 continuarão a ser válidos até seu término, devendo a renovação da Adesão ser realizada a partir do seu vencimento e ser garantida a proporcionalidade de bolsas ProUni por alunos pagantes em cada local de oferta, curso e turno, conforme a modalidade de oferta de bolsas informada.





§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, a mantenedora somente poderá renovar a adesão ao ProUni mediante comprovação da quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, conforme disposto na Lei nº 11.128, de 2005, e na inexistência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais, nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 11.096, de 2005, e no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.522, de 2002." (NR)

"Art. 11. As mantenedoras que tenham efetuado adesão ou renovação da adesão ao ProUni deverão emitir Termo Aditivo com todas as suas IES, locais de oferta, cursos e turnos, a cada processo seletivo, nos períodos estabelecidos em edital da SESu.

§ 1º A emissão do Termo Aditivo visa à atualização de dados, parâmetros e condições estabelecidos no Termo de Adesão ou no Termo de Renovação da Adesão, observadas as normas que regulamentam o ProUni, mediante a realização de todos os procedimentos especificados no Sisprouni, inclusive, quando couber:

.....

§ 2º Aos procedimentos referentes à emissão do Termo Aditivo, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção I do Capítulo I." (NR)

"Art. 11-A. A mantenedora deverá comprovar, no período estabelecido em edital da SESu para emissão semestral de termo aditivo, a quitação de tributos e contribuições federais perante a Fazenda Nacional e a inexistência de registro no Cadin, sob pena de suspensão da participação no processo seletivo seguinte do ProUni, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o poder público." (NR)

"Art. 12.....

.....

§ 2º A emissão semestral do Termo Aditivo é procedimento obrigatório durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ou Renovação da Adesão, e independe da realização de processo seletivo para ingresso de estudantes.

....." (NR)

"Art. 13. O deferimento da participação da mantenedora no processo seletivo do ProUni estará condicionado à comprovação semestral de quitação de tributos e contribuições federais perante a Fazenda Nacional, nos termos do disposto na Lei nº 11.128, de 2005, e à inexistência de registro da mantenedora no Cadin, nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 11.096, de 2005, e no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.522, de 2002, observado o art. 11-A desta Portaria.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o resultado da pesquisa no Cadin deve ser adimplente, e a mantenedora deverá proceder ao carregamento (upload), no Sisprouni, em formato Portable Document Format - PDF, no período especificado em edital da SESu, da certidão de regularidade fiscal expedida





conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitidos no âmbito do disposto na Portaria nº 358, de 5 de setembro de 2014, do Ministério da Economia.

§ 1º-A. A SESu poderá, em complementariedade ao upload no Sisprouni da certidão de regularidade fiscal referida no § 1º deste artigo, realizar pesquisa diretamente na Secretaria da Receita Federal do Brasil para fins de aferição da regularidade da situação da mantenedora, inclusive por meios virtuais disponíveis.

§ 2º Caso não seja comprovada a regularidade fiscal da mantenedora e a inexistência de registro no Cadin nos termos deste artigo, fica suspensa a sua participação no processo seletivo seguinte do ProUni, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

§ 3º Na hipótese de suspensão da participação do processo seletivo do ProUni nos termos do § 2º deste artigo, a instituição de ensino superior, por meio de sua mantenedora, somente poderá emitir novo termo aditivo ao ProUni no processo seletivo seguinte, e restabelecer oferta de bolsas mediante comprovação, no período especificado em edital da SESu para emissão semestral de termo aditivo, da quitação de tributos e contribuições federais perante a Fazenda Nacional.

§ 4º A não adoção das providências previstas no § 3º deste artigo pela instituição de ensino superior, por meio de sua mantenedora, no processo seletivo seguinte, repercutirá, após o devido processo administrativo, na desvinculação do ProUni, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.096, de 2005." (NR)

"Art. 14. Durante o período estabelecido em edital da SESu para adesão de mantenedoras ao ProUni, poderão solicitar nova adesão aquelas:

I - desvinculadas por denúncia do Termo de Adesão, conforme dispõe o § 3º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005; ou

II - desvinculadas por decisão do MEC, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.096, de 2005, e art. 12 do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, após regular processo administrativo.

§ 1º Após decisão proferida em processo administrativo que resulte em desvinculação com fundamento no inciso II, caberá recurso dirigido ao Ministro de Estado da Educação, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados a partir da publicação oficial da decisão, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

.....
§ 3º Na hipótese do inciso II, a mantenedora poderá aderir novamente ao ProUni somente após seis processos seletivos regulares, contados a partir da data da efetiva desvinculação." (NR)





"Art. 15. Os Termos de Adesão, os Termos de Renovação de Adesão ou os Termos Aditivos conterão o número de bolsas obrigatórias e adicionais a serem ofertadas pela mantenedora em cada IES, local de oferta, curso e turno, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 11.096, de 2005, conforme fórmula para cálculo publicada em edital da SESu a cada processo seletivo.

§ 1º Para efeito do cálculo do número de bolsas obrigatórias a serem ofertadas, não serão deduzidas do número de bolsas a serem ofertadas a cada processo seletivo:

.....

§ 3º No caso das IES vinculadas que efetuarem alteração na modalidade de oferecimento de bolsas no Termo Aditivo, o cálculo do número de bolsas obrigatórias será efetuado mediante a aplicação da nova modalidade a todos os processos seletivos de que tenha participado, retroativamente, salvo para o processo seletivo referente ao segundo semestre de 2005, ao qual se aplicará a modalidade então utilizada." (NR)

"Art. 16. As mantenedoras deverão verificar, no Sisprouni, o processamento de seus Termos de Adesão, de Renovação de Adesão ou Aditivos, bem como efetuar, se for o caso, a regularização das informações neles inseridas, no período definido no Edital da SESu de cada processo seletivo.

§ 1º No período referido no caput, será facultado às mantenedoras efetuar a permuta de bolsas de que tratam o § 2º do art. 5º e o art. 11-A da Lei nº 11.096, de 2005.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo e no art. 20, findo o período de retificação dos Termos de Adesão, de Renovação de Adesão ou Aditivo, será considerado regularmente firmado para todos os fins de direito o último termo assinado digitalmente, obrigando as instituições à oferta das bolsas nele especificadas.

§ 3º É facultado ao MEC indeferir Termos de Adesão, de Renovação de Adesão ou Aditivos e respectiva oferta de bolsas.

....." (NR)

"Art. 18.....

§ 1º Para fins do disposto no caput, a mantenedora deverá proceder ao carregamento (upload), em formato Portable Document Format, do documento original dos atos que formalizam a convenção coletiva ou o acordo trabalhista e suas respectivas alterações, quando couber, que devem estar dentro do prazo de vigência e regularmente assinados, manualmente ou por meios digitais.

....." (NR)

"Art. 21. Em caso de inviabilidade de execução de procedimentos de responsabilidade das mantenedoras referidas nesta Portaria, desde que devidamente fundamentada e formalmente comunicada ao MEC antes do período





previsto para início do processo seletivo, o Ministério poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a regularização dos procedimentos ou efetuar-los de ofício.

.....
§ 2º Caso a regularização referida no caput implique a diminuição do número de bolsas obrigatórias a serem ofertadas, elas serão excluídas do processo seletivo.

§ 3º A regularização prevista no caput não afasta a aplicação das penalidades constantes do art. 9º da Lei nº 11.096, de 2005." (NR)

"Art. 21-A. O MEC não se responsabilizará por problemas de ordem técnica de terceiros, óbices estranhos à administração, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados para acesso ao sistema do ProUni e que resultem na inviabilidade de execução de procedimentos de que trata o art. 21 desta Portaria." (NR)

"Art. 22. É de exclusiva responsabilidade das mantenedoras divulgar em suas IES e respectivos locais de oferta, mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, e em seu sítio eletrônico na internet, o Termo de Adesão, de Renovação de Adesão ou Aditivo, os editais divulgados pela SESu, os editais próprios, o inteiro teor desta Portaria e as informações sobre oferta e ocupação de bolsas a cada processo seletivo, nos termos das alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 8º desta Portaria.

Parágrafo único. As informações eventualmente publicadas em editais das instituições participantes e em suas páginas eletrônicas na internet deverão estar em estrita conformidade com o disposto nesta Portaria e no Termo de Adesão, de Renovação de Adesão ou Aditivo." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria Normativa MEC nº 18, de 6 de novembro de 2014:

I - § 2º do art. 10;

II - inciso III do caput e §§ 4º e 5º do art. 14; e

III - § 2º do art. 15.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

